ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0241/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ENGEXAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERE LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Marechal Deodoro, 635, Bairro Colatto, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 73.462.624/0001-02 neste ato representada pelo **Sr. EVANDRO SCHLINDWEIN,** portador da Cédula de Identidade nº 16/R 3.529.503, e CPF sob o nº 007.585.839-82 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a **Aquisição de Portas de Vidros com acessórios (trilhos filetes e puxadores) e mão de obra para a instalação das mesmas (enquadramento da estrutura)** nas seguintes unidades escolares: EMEB Nossa Senhora Aparecida, EMEB Nery Giachini, EMEB Pequeno Trabalhador, EMEB Cruz e Souza e Programa Arco-íris/AEE**,** incluindo materiais e mão de obra conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0163/2022 – Pregão Presencial nº 0063/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRAZOS

a) O contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
b) **Locais da prestação de Serviços**: Nas unidades escolares conforme relacionados no Anexo 01-A do Edital.
c) O Contrato oriundo terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

d) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 44.785,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA

Item	Especificação	Unid.	QND	Preço Unit. R$	Valor Total R$
01	Porta com 3 folhas mão amiga de vidro 10mm incolor com estrutura em alumínio, puxador e ferragens na cor preta. Medidas: 2250mm x 2640mm	Und.	01	**3.200,00**	**3.200,00**
02	Porta com 3 folhas mão amiga de vidro 10mm incolor com estrutura em alumínio, ferragens, puxador preto. Medidas: 1880mm x 2650mm	Und.	01	**2.900,00**	**2.900,00**
03	Porta com 4 folhas mão amiga de vidro incolor	Und.	01	**5.000,00**	**5.000,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	10mm com alumínio, ferragens, puxador na cor preto. Medindo: 3370mm x 2520mm				
04	Mão de obra de serviço para o enquadramento, chumbar trilho inferior e instalar as portas de vidro com todos os acessórios.	Serviço	01	**1.375,00**	**1.375,00**
	TOTAL DO LOTE:				**12.475,00**

LOTE 02 – EMEB NERY GIACHINI

Item	Especificação	Unid.	QND	Preço Unit. R$	Valor Total R$
01	Porta com 4 folhas mão amiga de vidro 10mm incolor com estrutura em alumínio, puxador e ferragens na cor preto. Medindo: 3500mm x 2660mm	Und.	01	**4.950,00**	**4.950,00**
02	Porta com bandeira, com 4 folhas mão amiga de vidro 10mm incolor, estrutura em alumínio, ferragens, puxador na cor preto. Bandeira medindo: 1590mm x 2660mm Porta medindo: 1820mm x 2650mm	Und.	01	**4.700,00**	**4.700,00**
03	Porta com 2 folhas de correr, vidro incolor 10mm com alumínio, ferragens na cor preto. Medindo: 1820mm x 2240mm	Und.	01	**2.220,00**	**2.220,00**
04	Mão de obra de serviço para o enquadramento, chumbar trilho inferior e instalar as portas de vidro com todos os acessórios.	Serviço	01	**1.195,00**	**1.195,00**
	TOTAL DO LOTE:				**13.065,00**

LOTE 03 – EMEB PEQUENO TRABALHADOR

Item	Especificação	Unid.	QND	Preço Unit. R$	Valor Total R$
01	Porta com 4 folhas de correr, vidro 10mm incolor, estrutura em alumínio e ferragens na cor preto. Medindo: 3700mm x 2420mm	Und.	01	**4.300,00**	**4.300,00**
02	Vidro fixo, 8mm incolor, perfil de alumínio. Medindo: 3730mm x 2410mm	Und.	01	**4.800,00**	**4.800,00**
03	Porta com 4 folhas de correr, vidro 10mm incolor, estrutura em alumínio e ferragens na cor preto. Medindo: 2971mm x 2360mm	Und.	01	**4.200,00**	**4.200,00**
04	Mão de obra de serviço para o enquadramento, chumbar trilho inferior e instalar as portas de vidro com todos os acessórios.	Serviço	01	**1.100,00**	**1.100,00**
	TOTAL DO LOTE:				**14.400,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LOTE 05 – PROGRAMA ARCO-ÍRIS/AEE

Item	Especificação	Unid.	QND	Preço Unit. R$	Valor Total R$
01	Janela com 4 folhas de vidro 8mm, incolor e alumínio preto. Medindo: 4950mm x 1200mm	Und.	01	**4.350,00**	**4.350,00**
02	Mão de obra de serviço para o enquadramento, chumbar trilho inferior e instalar as portas de vidro com todos os acessórios.	Serviço	01	**495,00**	**495,00**
	TOTAL DO LOTE:				**4.845,00**

Total Geral 44.785,00

e) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e ART/RRT de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
g) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA:

a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
b) A Contratada deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
c) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
d) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços do objeto, sem custo adicional;
e) Os trilhos deverão ser chumbados/concretados no piso;
f) Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses nos reparos realizados;
g) A contratada deverá cumprir com as NR´s – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATADA:

a) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
b) Apresentar a autorização de fornecimento;
c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

e) Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
1.b.1. Advertência;
1.b.2. Multa:
   a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
   b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
   c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:
Gestora e Fiscal deste contrato, **a** Sra. **Claudia Siviane Fávero,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**ENGEXAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERE LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: